




**PARECER Nº 02 /2017 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 850, de 2016, que "Dispõe sobre o direito de informação dos serviços de saúde no Distrito Federal".**

**AUTORIA: Deputado Professor Reginaldo Veras**

**RELATOR: Deputado Juarezão**

**I - RELATÓRIO**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	850 / 2016
Folha nº	11
Matrícula:	12058 Rubrica: 

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 850, de 2016, que "Dispõe sobre o direito de informação dos serviços de saúde no Distrito Federal".

A proposição dispõe em seu artigo primeiro sobre os Direitos dos Consumidores, no Distrito Federal, "de serem informados, por escrito, sobre o trâmite de seu processo de autorização junto aos planos de saúde, quando solicitado diretamente pelos profissionais de saúde, clínicas e hospitais privados".

Consta no artigo 2º e incisos quais são as informações que os Consumidores têm direito a receber, por escrito.

Seguem-se as cláusula de vigência e revogação.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**

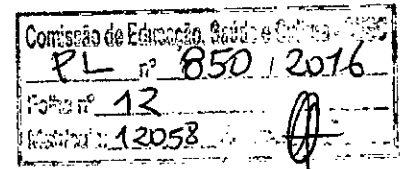


Na justificação, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que o presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar, no âmbito do Distrito Federal, regras claras sobre o direito de informação dos Consumidores dos serviços privados de saúde em clínicas e hospitais, garantindo ao consumidor seus direitos básicos e fomentando o acesso à saúde e à Justiça.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**



A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

*a) saúde pública;*

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	850 / 2016
Folha nº	13
Matrícula:	12058 Rubrica:



face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *saúde pública* ao dispor sobre a instalação de suporte contendo álcool em gel para uso coletivo da sociedade em geral, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, Inciso I, alínea "a" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Professor Reginaldo Veras mostra zelo e preocupação com os Consumidores dos Planos de Saúde do Distrito Federal, pois disponibiliza ao paciente informações sobre os motivos pelo quais o médico cirurgião escolheu tal modelo de próteses, órteses e materiais de alto custo que serão implantados que dependam de autorização dos planos de saúde, bem como o trâmite do procedimento realizados pelos médicos, clínicas e hospitais para obtenção da autorização junto ao Plano de Saúde para realizar exames de alto custo, cirurgias e implantes de órteses e próteses, igualmente informa sobre os riscos da utilização de órteses ou próteses de marca ou modelo autorizados pelo Plano de Saúde em detrimento da marca ou modelo indicado(s) pelo(s) médicos responsáveis, e por último, assegura o direito do paciente de ser informado sobre o médico responsável ou clínica pelo tratamento do paciente sujeito à internação.

Esse projeto se mostra valioso no sentido de entender o real sentido do consumidor, que é com absoluta certeza, a parte hipossuficiente nessa relação entre médicos, diagnósticos, procedimentos clínicos e Planos de Saúde, obtendo assim,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



sintonia com a Legislação Federal consubstanciada no Código de Defesa do Consumidor.

E, justamente por tudo isso, que se faz necessário esta Lei aos Consumidores e usuários dos Planos de Saúde, em todo, o Distrito Federal.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 850, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**

PSB

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CFSC
PL nº 850 / 2016
Folha nº 14
Matrícula: 12058 Rubrica: 